



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 252**

**Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a requisitar ou contratar técnico perito contador para exame de contas etc.**

O Povo do Município de Piumhy, por seus Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Piumhy, autorizado a requisitar de qualquer Prefeitura Municipal do Estado, ou do Departamento de assistência aos Municípios, um Técnico contador, prático em escriturações Municipais, para proceder ao exame das contas da Prefeitura, no exercício de 1958.

**Art. 2º** - Feito o exame de fiscalização, deverá o Sr. perito requisitado ou contratado, apresentar relatório do seu exame, cuja cópia será inclusa as contas do exercício de 1958, para serem objeto a aprovação de Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Fica aberto o crédito especial de Dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00) para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei..

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 17 de Fevereiro de 1.959.

ass. José Neca da Costa  
ass. Nello Badinhani Almada

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.